



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 561, de 05 de Janeiro de 2006.

*Autoriza o Executivo Municipal a receber faixas de terrenos que se localizam vizinhos ao ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA – SETOR LESTE, como dação em pagamento pela valorização imobiliária daquela região (contribuição de melhoria), quitando esse tributo, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento, faixas de terrenos que se localizam vizinhas ao ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA – SETOR LESTE, para satisfação do crédito tributário relativo à contribuição de melhoria que, pela valorização dos imóveis, que esta obra proporcionará àquela região.

**Parágrafo Único** – Os terrenos recebidos em dação em pagamento servirão para adequação da faixa de domínio (leito carroçável e acostamento) do referido ANEL RODOVIÁRIO.

**Art. 2º.** Em decorrência da dação em pagamento prevista no artigo anterior, o Executivo Municipal, outorgará, à título de compensação tributária, a correspondente quitação da contribuição de melhoria, cujo fato gerador se dará com a valorização dos respectivos imóveis.

**Art. 3º.** Os atos de dação em pagamento e correspondente quitação deverão ser formalizados através de escritura pública, cujas despesas instrumentárias serão suportadas pelo Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 05 de janeiro de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

